



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



LEI Nº. 206/2013

Dep. Irapuan Pinheiro - CE, 25 de Janeiro de 2013.

“Fixa os Valores das diárias aos Beneficiários que indica e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Serão concedidas, antecipadamente, na moeda corrente nacional, em espécie, Diárias aos servidores no exercício regular de suas funções, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens a serviço, realizadas fora da sede do Município.

**Parágrafo Único** – A diária será paga por dia, quando houver no mínimo um pernoite, ao servidor que se encontra a serviço de um órgão ou entidade Municipal fora da sede do Município, objetivando compensar despesas de alimentação e estadia realizadas no desempenho de suas funções.

**Art. 2º** - Os benefícios relativos às diárias, concedidas na forma do Art.1º, Parágrafo Único, estendem-se aos Srs. Prefeita e Vice-Prefeito, bem como os demais ocupantes de cargos e funções públicas, na forma do disposto na Tabela, em anexo, cabendo ao Município assumir o ônus das passagens, táxis e equivalentes.

**Parágrafo Único** – Os beneficiários serão ressarcidos das despesas com transporte somente quando comprovarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após seu retorno ao local de trabalho, os gastos efetuados com documento legal de despesa, emitido dentro dos padrões fiscais exigidos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 25 de Janeiro de 2013.

  
MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA  
Prefeita Municipal

---

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
Fone/Fax: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)  
Dep. Irapuan Pinheiro - CE

ANEXO ÚNICO  
LEI Nº 206/2013

**Tabela de Diárias**

CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIA	
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeita e Vice-Prefeito.	480,00	1.200,00
Secretários, Secretários Adjuntos e Tesoureiro.	240,00	480,00
Diretores de Departamento, Coordenadores, Assessores, Chefes de Divisão e Servidores de Nível Superior	120,00	240,00
Servidores Municipais e/ou Cedidos pelo Governo do Estado – Área da Saúde	48,00	96,00
Demais Servidores Municipais	96,00	192,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 25 de Janeiro de 2013.

*Maria Rizoleta P. Moreira*  
**MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA**  
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, em 25 de Janeiro de 2013

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
 Fone/Fax: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)  
 Dep. Irapuan Pinheiro - CE

Prefeita Municipal

**LEI N.º 205/2013** DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

“Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada à Administração Pública a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público da Administração Geral, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 84 e 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

**Art. 2º** – Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, permanecerão por prazo de 12 (doze) meses, à disposição da Prefeitura, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Parágrafo Primeiro** – O Concurso Público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e seu parágrafo 2º, combinado com art. 19 – ADCT da Constituição Federal.

**Art. 3º** – A permissão estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, tais como educação, saúde, agricultura, jurídica, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2013.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, EM 25 DE JANEIRO DE 2013.**

*Maria Rizeleta P. Moreira*  
**MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA**  
Prefeita Municipal

---

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
Fone/Fax: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)  
Dep. Irapuan Pinheiro - CE